

OXIDAKAR COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.

CNPJ/MF: 15.025.390/0001-21

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Políticas de *Compliance* e Anticorrupção

Curitiba/PR
07 de maio de 2026

1. Mensagem Institucional

*“A **OXIDAKAR** tem o compromisso inegociável com a ética, a integridade e a transparência em todas as suas relações. Este Código é a expressão dos valores que nos guiam e das condutas que esperamos de todos que fazem parte da nossa história.”*

— Direção da **OXIDAKAR**

2. Objetivo e Abrangência

Este Código de Conduta Ética estabelece os princípios, valores e regras de conduta que devem ser observados por todos os colaboradores, sócios, dirigentes, estagiários, terceiros, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e qualquer pessoa que atue em nome ou no interesse da **OXIDAKAR**.

O presente Código foi elaborado em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as diretrizes da CGU.

3. Valores e Princípios

- Ética e Integridade: agir com honestidade, transparência e retidão em todas as relações;
- Legalidade: cumprir rigorosamente a legislação vigente;
- Respeito: tratar todos com dignidade, sem discriminação de qualquer natureza;
- Responsabilidade: assumir responsabilidade por ações e decisões;
- Qualidade e Segurança: garantir excelência e segurança na distribuição de gases;
- Sustentabilidade: compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- Tolerância Zero à Corrupção: repudiar toda forma de corrupção, suborno, fraude e atos ilícitos.

4. Política Anticorrupção

4.1. Proibições Expressas (art. 5º, Lei 12.846/2013)

São expressamente proibidas, por qualquer pessoa em nome ou no interesse da **OXIDAKAR**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos;
- Utilizar interposta pessoa para ocultar interesses ou identidade de beneficiários;
- Frustrar, fraudar, impedir, perturbar ou manipular procedimento licitatório;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por fraude ou oferecimento de vantagem;
- Criar, de modo fraudulento, pessoa jurídica para participar de licitação;
- Obter vantagem indevida de modificações ou prorrogações de contratos públicos;
- Manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a Administração Pública;

- Dificultar ou intervir em atividades de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

4.2. Pagamentos de Facilitação

São expressamente proibidos quaisquer pagamentos de facilitação, independentemente do valor, destinados a agilizar ou garantir atos de ofício por agentes públicos.

4.3. Relacionamento com Agentes Públicos

Todo contato com agentes públicos, em especial durante licitações, fiscalizações e obtenção de licenças, deve ser conduzido com transparência, formalidade e registro adequado.

5. Gestão de Presentes, Benefícios e Hospitalidades

5.1. Regra Geral

A **OXIDAKAR** adota como regra geral a proibição de oferecimento e recebimento de presentes, brindes, cortesias ou hospitalidades a/de agentes públicos, que possam configurar vantagem indevida ou influenciar decisões.

5.2. Exceções Permitidas

Serão admitidas as seguintes exceções, desde que previamente autorizadas pelo *Compliance Officer*:

- Brindes institucionais de valor simbólico (até R\$100,00), com logomarca, distribuídos de forma geral, sem vinculação a licitações ou fiscalizações;
- Refeições de cortesia de valor moderado (até R\$150,00/pessoa), em reuniões de trabalho legítimas;
- Participação em eventos técnicos do setor, sem caráter suntuoso.

5.3. Proibições Específicas

- Presentes ou hospitalidades durante licitações, fiscalizações ou processos administrativos em curso;
- Presentes em dinheiro, *gift cards* ou equivalentes;
- Viagens, hospedagens ou entretenimento suntuoso;
- Qualquer benefício com potencial de influenciar decisões.

5.4. Registro e Controle

Todo oferecimento ou recebimento, ainda que permitido, será registrado no Livro de Registro de Presentes e Hospitalidades, mantido pelo *Compliance Officer*, contendo: data, descrição, valor estimado, destinatário/remetente, motivo e aprovação.

6. Tratamento com Terceiros e Parceiros

6.1. Due Diligence (art. 57, XIII, Decreto 11.129/2022)

A **OXIDAKAR** realizará diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e supervisão de terceiros:

- Verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Consulta ao CEIS, CNEP, CNIA e Cadastro de Impedidos de Licitar;
- Verificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) no quadro societário;
- Análise de histórico de envolvimento em atos de corrupção ou fraude;
- Verificação de compatibilidade da remuneração com os serviços prestados.

6.2. Cláusulas Anticorrupção em Contratos

Todos os contratos incluirão cláusulas de aderência ao Código de Conduta, compromisso anticorrupção, autorização para auditorias e rescisão por violação. Os terceiros assinarão o Termo de Compromisso Anticorrupção.

6.3. Monitoramento de Terceiros

Atenção especial a representantes comerciais que atuem em licitações, despachantes perante órgãos públicos, transportadoras e fornecedores de cilindros.

7. Conflito de Interesses

Todos devem evitar situações de conflito e comunicar imediatamente ao *Compliance Officer*:

- Interesse financeiro em fornecedor, cliente ou concorrente;
- Vínculos com agentes públicos que atuem em licitações ou fiscalizações;
- Atividade paralela concorrente;
- Contratação de familiares sem procedimento formal.

8. Registros Contábeis e Controles Internos (art. 57, VI)

A empresa manterá registros contábeis fidedignos. São proibidos:

- Contas não registradas (caixa dois);

- Pagamentos sem documentação suporte;
- Falsificação de registros contábeis;
- Transações com fins de ocultação.

9. Ambiente de Trabalho

São proibidas:

- Qualquer forma de assédio (moral, sexual, organizacional);
- Discriminação de qualquer natureza;
- Retaliação contra denunciante de boa-fé;
- Uso de álcool e drogas ilícitas no ambiente de trabalho.

10. Segurança Operacional

Todos devem observar rigorosamente as normas de segurança para manuseio, armazenamento e distribuição de gases, incluindo NRs aplicáveis, regulamentações da ANVISA, INMETRO e órgãos ambientais.

11. Medidas Disciplinares (art. 57, XI)

Violações sujeitarão o infrator, conforme a gravidade, a:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão contratual ou demissão por justa causa;
- Responsabilização civil e criminal;
- Rescisão de contratos com terceiros.

12. Medidas de Remediação (art. 57, XII)

Verificada a ocorrência de irregularidade, a empresa adotará medidas de remediação, incluindo correção de procedimentos, reforço de controles, comunicação às autoridades competentes, quando aplicável, e aprimoramento do Programa.

13. Canal de Denúncias SafeBox®

A **OXIDAKAR** disponibiliza o Canal de Denúncias (denuncie@oxidakar.com.br) para relatos de violações, de forma anônima ou identificada, com proteção integral ao denunciante de boa-fé.

14. Vigência e Revisão

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e será revisado anualmente.

OXIDAKAR COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA.